



INTRODUÇÃO

O abandono afetivo inverso e a sua ligação com o direito sucessório é um campo de estudo múltiplo e de grande relevância no meio jurídico, justamente por suas significativas repercussões práticas.

O abandono afetivo sempre foi comumente compreendido como uma negligência emocional e psicológica realizada por pais ou tutores em relação aos filhos menores. Contudo, um novo ponto de vista surge: o abandono afetivo inverso.

A questão de pesquisa se declina nos seguintes termos: a comprovação do abandono afetivo inverso pode caracterizar-se como uma hipótese de exclusão sucessória?

Os objetivos da pesquisa se deram em: compreender o abandono afetivo inverso, com foco principal em relação às pessoas idosas; estudar o Projeto de Lei nº 3.145/15, que aborda questões pertinentes aos direitos dos idosos e esclarecer a ideologia subtendida aos critérios de exclusão da sucessão.

METODOLOGIA

É de se dizer que a metodologia de pesquisa adotada é a de natureza básica e qualitativa em relação ao tratamento de dados. Quanto aos fins, este estudo possui natureza descritiva e, quanto à coleta de dados, utiliza-se de meios bibliográficos e documentais. Inicialmente, será abordado o abandono afetivo inverso em relação à pessoa idosa. Após, será explicado o Projeto de Lei nº 3.145 de 2015. Depois, passa-se para a análise sobre a possibilidade ou não do abandono afetivo inverso configurar uma hipótese de exclusão sucessória diante de tudo que será apresentado.

O ABANDONO AFETIVO INVERSO E A PESSOA IDOSA

O abandono afetivo inverso é uma forma de negligência emocional em que os pais ou idosos são abandonados por seus filhos ou familiares.

A Constituição Federal Brasileira assegura em seu artigo 230 que é responsabilidade da família, da sociedade e do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida, à saúde e à dignidade, assegurando seu direito ao bem-estar físico e emocional (Brasil, 1988).

A falta de afeto e cuidado pode ocasionar um aumento do risco de depressão, ansiedade e isolamento social na pessoa afetada. Os idosos possuem grande probabilidade de desenvolver problemas de saúde, por exemplo, distúrbios cognitivos. Além disso, a falta de apoio emocional pode afetar a sua autoestima.

Pesquisas conduzidas pela USP, mostram que esses sentimentos não apenas aumentam a vulnerabilidade a distúrbios psicológicos, mas também estão associados ao surgimento de doenças neurodegenerativas, como Alzheimer e Parkinson (Lourenço, 2021).

O PROJETO DE LEI Nº 3.145 DE 2015

O Projeto de Lei nº 3.145 de 2015 propõe alterações no Código Civil Brasileiro para incluir o abandono afetivo como uma hipótese de exclusão da herança, dentro do instituto da deserdação.

De acordo com o projeto, o abandono afetivo inverso é caracterizado pela falta de assistência moral e material aos pais ou idosos por parte dos descendentes ou familiares, mesmo quando são capazes de prestar tal assistência (Câmara dos Deputados, 2015).

Porém, como visto, o projeto também levanta discussões sobre a necessidade de fundamentos claros e objetivos para análise do abandono afetivo.

Ao encaminhar o projeto para apreciação do Senado, abre-se espaço para um debate mais amplo e plural. O Poder Legislativo Brasileiro segue analisando a questão para que continue sendo dada à demanda a devida importância da qual ela carece.

A (IM)POSSIBILIDADE DE O ABANDONO AFETIVO INVERSO CARACTERIZAR-SE COMO UMA HIPÓTESE DE EXCLUSÃO SUCESSÓRIA

A comprovação do abandono afetivo inverso pode caracterizar-se uma hipótese de exclusão sucessória, devendo ser incluída como uma hipótese mediante uma alteração legislativa, uma vez que o abandono afetivo fere todos os princípios básicos do direito de família.

Assim sendo, por estar em descompasso com princípios basilares, o abandono afetivo inverso pode caracterizar-se como uma exclusão sucessória, possuindo justificativa jurídica plausível para ser incluída como uma hipótese, mediante uma alteração legislativa.

Ressalta-se que o Projeto de Lei nº 3.145 de 2015 visa a inclusão do abandono afetivo inverso dentro das hipóteses de deserdação. O referido projeto “acrescenta inciso aos artigos 1.962 e 1.963 da Lei nº 10.406, de 2002, Código Civil, de modo a possibilitar a deserdação nas hipóteses de abandono” (Câmara dos Deputados, 2015, on-line).

Assim, é de se dizer que há um rol taxativo sobre as situações de exclusão sucessória. Mas tal rol deve ser ampliado, abrangendo também o abandono afetivo da pessoa idosa como hipótese de deserdação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou realizar uma discussão sobre o abandono afetivo inverso e os seus possíveis reflexos no direito sucessório. O tema é de suma importância, visto que a afetividade e o cuidado mútuo no seio familiar são valores que sempre devem se fazer presentes.

Conclui-se que o abandono afetivo inverso pode ser uma das causas de exclusão sucessória, pois viola os princípios fundamentais do direito de família e prejudica os idosos que são os membros da família mais afetados nesse fenômeno. A revisão legislativa apresenta-se como uma alternativa necessária para que haja reflexos do abandono afetivo inverso no direito sucessório.

REFERÊNCIAS

- LOURENÇO, Tainá. **Pesquisa do IBGE aponta que idosos são os mais afetados pela depressão. Jornal da USP.**, 2021.
- BRASIL. Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília/DF, 2002.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de lei nº 3.145/2015.** Acrescenta inciso aos artigos 1.962 e 1.963 da Lei nº 10.406, de 2002, Código Civil, de modo a possibilitar a deserdação nas hipóteses de abandono.